

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

***OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS
FUNDAÇÕES PRIVADAS***

LEVI HÜLSE

Itajaí-SC

2014

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC**

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ**

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

***OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS
FUNDAÇÕES PRIVADAS***

LEVI HÜLSE

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Francisco Rodrigues de Oliveira Neto

Itajaí-SC

2014

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, Maria Teresa Hülse, que nunca envidou esforços para oferecer a melhor educação possível e apoiando em todos momentos da minha vida.

Ao meu pai, Msc. David Hülse (sempre presente), educador em todos momentos da sua vida, pessoa ao qual me espelho no magistério.

A minha noiva Danielle Regina Ullrich, que ajudou e cobrou para fazer tudo sempre da melhor forma.

Aos meus avós, José, Laura, Alfredo e Cecília pelo exemplo de vida.

João Henrique Torresani, Gilvan Irineu Schmitt, Artur Gustavo do Nascimento, Gabriela Heckler, Fabiano Colusso Ribeiro, Ricardo Radunz, Edegard Mathias Tarouco, Henrique Chiummo, Felipe Pugliesi amigos que tenho sempre ao meu lado.

Lorival Buzzarello com sua extensa biblioteca e Adriano Weber, meus companheiros de trabalho, sempre incentivaram-me nesta caminhada.

Msc. Sandra Krieger Gonçalves, Dra. Patricia Kegel e Msc Sueli Vanzuita Petry exemplos de professoras que busco me espelhar.

Leonardo Beduschi, colega de mestrado pessoa ao qual me socorri em vários momentos, pelas palavras de apoio durante toda essa caminhada. Aos colegas de Mestrado Flavio Duarte, Rodrigo Fernando Noveli e Juliana Zamignan companheiros de trabalho durante a jornada do mestrado.

Aos Profs. Honório Nichelati e Edson Kielwagen pessoas que me proporcionaram o primeiro contato no magistério.

Aos membros da União do Vale pelo apoio e confiança.

Ao Coordenador do Curso de Mestrado Dr. Paulo Marcio da Cruz pela confiança na pesquisa.

Ao meu Orientador Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira Neto pelo apoio.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais que sempre ensinaram, que através da educação podemos realizar nossas maiores conquistas.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

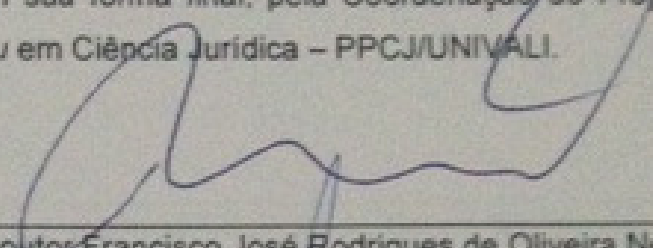
Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 01/07/2014.

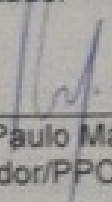
Levi Hülse

Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

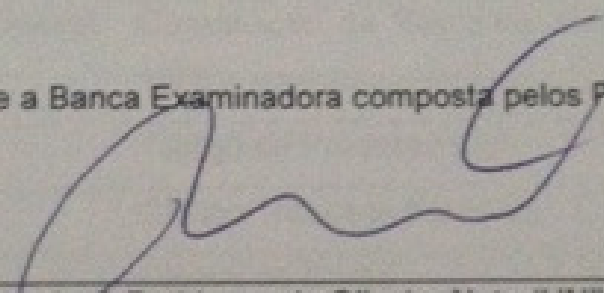


Professor Doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Orientador

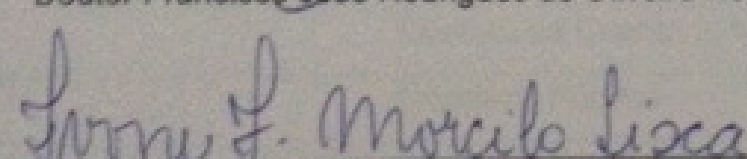


Professor Doutor Paulo Márcio Cruz
Coordenador/PPCJ

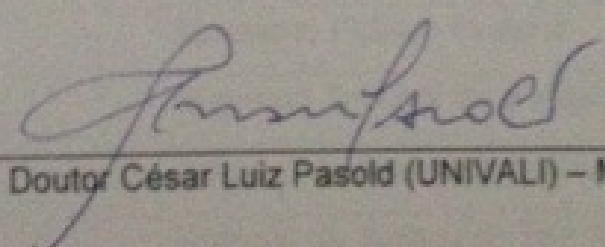
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto (UNIVALI) – Presidente



Doutora Ivone Lixa (FURB) – Membro



Doutor César Luiz Pasold (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), abril de 2014.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ASSEFAZ	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda
CC ou Código Civil	Código Civil de 2002
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF ou Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
d.C.	Depois de Cristo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
MP/SC	Ministério Público de Santa Catarina
MPF	Ministério Público Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TJ/MG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJ/RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJ/SC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJ/SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
§	Parágrafo

ROL DE CATEGORIAS

Fundação Privada: “fundação é uma universalidade de bens, personalizada, em atenção ao fim que lhe dá unidade, ou, como se lê na Theoria Geral, é um patrimônio transfigurado pela ideia, que põe ao fim determinada serviço”..

Ministério Público: é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis¹.

Patrimônio da Fundação: são bens livres que podem ser doados ou frutos de uma herança que serão usados para realizar uma finalidade específica sendo está descrita em seu estatuto.

Finalidade: é a alma de uma Fundação, por representar a concretização da vontade de seu instituidor e por definir a linha condutora da entidade. Essa finalidade deve ser possível, lícita, determinável e inalterável².

Elementos constitutivos de uma Fundação: a) Um patrimônio composto de bens livres no momento da constituição; (b) O ato constitutivo, ou a dotação, que deverá constar de escritura pública ou testamento; (c) Declaração, nesse ato, do fim especial a que se destina a fundação; (d) Estatutos que atenderão às bases deixadas pelo instituidor; e) Uma administração³.

Estatuto: O estatuto tem por escopo estabelecer as relações entre os órgãos da fundação, e as consequências para os beneficiários. Tem força de observância obrigatória, por ser a *lex privata* da Fundação, ou seja, traz cláusulas “normativas” que criam regras de obediência dentro da entidade, vincula a todos a

¹ PAES, José Eduardo Sabo. Fundações e entidades de interesse social. Rio de Janeiro: Forense: 210. p. 553.

² DINIZ, Gustavo Saad. **Direito das fundações privadas**. 3. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007. P. 97

³ BEVILAQUA, Clovis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1921.

quaisquer que sejam os fatos supervenientes ou circunstâncias à sua execução⁴.

Prestação de contas: é o conjunto de documentos e informações sobre a Fundação nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário. É anual e tem sua validade de 1 janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

Órgãos da Fundação: Para uma Fundação Privada funcionar é necessário uma estrutura administrativa, composta por órgãos e pessoas. A Fundação assenta-se num conjunto de bens, que se atribui uma finalidade; a Administração é mero instrumento desta finalidade. No mínimo deverá conter numa fundação: Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo ou Curador, Conselho Fiscal.

Imunidade tributária: é uma delimitação própria de competência tributária, de insenção com caráter permanente, e refere-se apenas a impostos e taxas e decorre sempre da Constituição Federal⁵.

Velamento das Fundações Privadas: O velamento é a palavra que melhor descreve a atuação do Ministério Público, visto que este ente não apenas fiscaliza as Fundações Privadas, bem como deve acompanhar, proteger e até aconselhar.

⁴DINIZ, Gustavo Saad. **Direito das fundações privadas**. 3. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007. p, 388

⁵ GRAZZIOLI, Airton. RAFAEL, Edson José. **Fundações Privadas: doutrina e prática**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 187

SUMÁRIO

ROL DE CATEGORIAS	8
RESUMO.....	11
ABSTRACT	12
INTRODUÇÃO	13
Capítulo 1 FUNDAÇÕES PRIVADAS	15
1.1 HISTÓRIA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS NO MUNDO	15
1.2 O CONCEITO DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS	24
1.3 OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FUNDAÇÃO PRIVADA E OS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO PRIVADA	32
1.4 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS.....	45
Capítulo 2 MINISTÉRIO PÚBLICO	48
2.1 HISTÓRIA DO MP NO BRASIL.....	48
2.2 MP NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	50
2.3 MINISTÉRIO PÚBLICO DAS FUNDAÇÕES	56
2.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS	67
Capítulo 3 LIMITES DE ATUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SOB A TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	70
3.1 CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ALIENAÇÃO DE BENS.....	70
3.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS	78
3.3 CONTROLE DAS ATIVIDADES DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS.....	84
3.4 EXTINÇÃO DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS.....	88
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	98
ANEXOS	104
ANEXO 1	104

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito e Jurisdição, sendo resultado de uma investigação sobre os limites de atuação do Ministério Público perante as Fundações Privadas em conformidade com a legislação vigente. O objetivo da presente dissertação é verificar perante a legislação vigente, qual o papel Ministério Público no velamento das Fundações Privadas. Para alcançar este objetivo o trabalho apresenta um estudo sobre o histórico das Fundações Privadas no país, suas principais características, os procedimentos para sua formação e os órgãos que compõe essas entidades, com base legislação vigente que orienta a criação e atuação dessas entidades. As ações das Fundações Públicas são fiscalizadas pelo Ministério Público, cujas funções de curatela deste órgão perante as Fundações Privadas são descritas na legislação brasileira e analisadas por esta dissertação. Por fim, este trabalho apresenta, com base na jurisprudência, alguns casos de interferência do Ministério Público nas Fundações Privadas e as consequências destas intervenções.

Palavras-chave: Fundação – Fundação Privada – Ministério Público

ABSTRACT

This dissertation is inserted within the line of research Law and Jurisdiction. It is the result of an investigation on the limits of action that the Public Prosecutor before the Private Foundations, in accordance with current legislation. The goal of this dissertation is to determine, according to the existing legislation, the role of the public prosecutor in veiling the Private Foundations. To achieve this goal, this paper presents a study on the history of Private Foundations in Brazil, its main features, the procedures for its formation, and the organs that make up these entities, on the basis of current legislation that guides the creation and performance of these entities. The actions of the Public Foundations are supervised by Public Prosecutors, whose duties of custodianship of this organ before the Private Foundations are described in Brazilian legislation and analyzed in this dissertation. Finally, this research presents, based on jurisprudence, some cases of interference by the Prosecutor in private foundations, and the consequences of these interventions.

Keywords: Foundation. Private foundation. Public Prosecutor.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALVES, Francisco de Assis. **Associações, sociedades e fundações no código civil de 2002**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Rio, 1940. v. 1. Edição Histórica.

BEVILAQUA, Clovis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1921.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 8 jan. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Novo Código Civil Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e Sellada na Chancellaria do Império em 5 de Dezembro de 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.** Reformando o Código do Processo Criminal. Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça aos 11 de Dezembro de 1841. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Processo Resp 776549/MG.** Recurso Especial 2005/0140846-1. Relator Ministro Luiz Fux. Órgão Julgador: T1 - Primeira Turma. Data do Julgamento 15/05/2007. Data da Publicação DJ 31/05/2007. p. 346. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&livre=@docn=%27000294318%27>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Acórdão n. 568130 do Processo nº20080111001652apc.** Relator: Sérgio Rocha. Revisor: Carmelita Brasil. 2ª Turma Cível. Brasília, DF. Data de Julgamento: 29/02/2012. Publicado no DJE: 02/03/2012. p. 112. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Acórdão n.187833, 20020110545233APC.** Relator: Silvânio Barbosa dos Santos. Revisor: Adelith Castro de Carvalho Lopes. 2ª Turma Cível. Julgamento: 20/11/2003. Publicado no DJU Seção 3: 31/03/2004. p. 54. Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3015872/apelacao-civel-ac-20020110545233-df>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Acórdão n.259523. Agravo de instrumento : Ai 20060020033901Df.** Relator: Teófilo Caetano. 2ª Turma Cível. Data de Julgamento: 23/08/2006. Publicado no DJU Seção 3: 28/11/2006. p. 161. Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4247099/agravo-de-instrumento-ai-20060020033901-df>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Acórdão n.142347, 19980110773836APC.** Relator: Vera Andrighi. Revisor: Sérgio Bittencourt. 4ª Turma Cível. Julgamento: 28/06/2001. Publicado no DJU Seção 3: 12/09/2001. p. 24. Disponível em: <<http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=plhtml02&MGWLPN=SERVIDOR1&submit=OK&SELECAO=1&CHAVE=19980110773836apc>>. Acesso

em: 20 jan. 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Acórdão n.109931, APC4885698**. Relator: Mario Machado. Revisor: Jair Soares. 4ª Turma Cível. Data de Julgamento: 15/10/1998. Publicado no DJU Seção 3: 18/11/1998. p. 60. Disponível em: <<http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=plhtml02&MGWLPN=SERVIDOR1&submit=OK&SELECAO=1&CHAVE=apc4885698>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

CAETANO, Marcelo. **Das fundações**. Lisboa: Atica, 1961.

CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O Ministério Público e suas investigações independentes**. São Paulo: Malheiros, 2007.

CARVALHO, Carlos Augusto de. **Nova consolidação das leis civis vigentes em 11 de agosto de 1899**. Rio de Janeiro: Livr. de Francisco Alves, 1899.

CASTRO, Lincoln Antonio de. **O Ministério Público e as fundações de direito privado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

CENTRO DE ESTUDOS DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL. **Missão**. 2014. Disponível em: <<http://www.fundata.org.br/cefeis.htm>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; BARROSO, Luís Roberto. **Organização dos poderes da República**: poder legislativo, poder executivo, poder judiciário, ministério público, advocacia pública e tribunais de contas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

COELHO, Júlio Cesar Leão. **As fundações em face dos artigos 62 a 69 do novo Código Civil**. Belo Horizonte: do Autor, 2005.

DINIZ, Gustavo Saad. **Direito das fundações privadas**. 3. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público**: organização, atribuições e regime jurídico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GRAZZIOLI, Airton. **Fundações privadas**: das relações do poder à responsabilidade dos dirigentes. São Paulo: Atlas, 2011.

GRAZZIOLI, Airton. RAFAEL, Edson José. **Fundações privadas**: doutrina e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KAC, Marcos. **O Ministério Público na investigação penal preliminar**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **A intervenção do Ministério Público no Processo Civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MARCATO, Antonio Carlos. **Código de processo civil interpretado**. 3. ed. rev. e

atual. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: procedimentos especiais**, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 5.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Ministério público**. 3. ed. São Paulo: D. de Jesus, 2005.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei orgânica nacional do Ministério Público, na Lei orgânica do Ministério Público da União e na Lei orgânica do Ministério Público paulista**. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

MELLO FILHO, José Celso de. Notas sobre as fundações. **Revista do Tribunais**, São Paulo, v. 537, jul. 1980.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva; Brasília, DF: IDP, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível 1.0261.95.002818-1/002**. Relator (a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, 14ª CÂMARA CÍVEL. Julgamento em 20/05/2010. Publicação da súmula em 15/06/2010. Disponível em: <

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível 2.0000.00.513218-7/000**. Relator: Des. Otávio Portes. 16ª Câmara Cível. Julgamento: 01/10/2008. Publicação: 07/11/2008. Disponível em: <

MIRANDA, Francisco Carvalho Pontes de. **Tratado das ações**: tomo 3: ações constitutivas. Campinas: Bookseller. 1999. Disponível em: <http://issuu.com/protasiovargas/docs/ratado_das_acoes_pontes_de_miranda_tomo3>. Acesso em: 27 fev. 2014.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1982.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social**. Rio de Janeiro: Forense: 2011.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito, 2011.

RAFAEL, Edson José. **Fundações e direito: 3. Setor**. São Paulo: Melhoramentos, 1997.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível Nº 70037688389**. Relator: Carlos Cini Marchionatti. Vigésima Câmara Cível. Porto Alegre. Julgado em 22/09/2010. Disponível em: <<http://br.vlex.com/vid/-222670434>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTA CATARINA. Ministério Público. **Atribuições**. 2012a. Disponível em: <http://www.mpsc.mp.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=4582&secao_id=172> Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n. 315/2012/PGJ**. Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Santa Catarina e dá outras providências. Diário Oficial, 2012b. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/39450420/mp-sc-10-08-2012-pg-1>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**: anotada com julgados do TJSC. Florianópolis: Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade, 1989. Disponível em: <http://portal.mp.sc.gov.br/portal/site/conteudo/cao/cecon/ceanotada_internet.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTA CATARINA. Ministério Público. **Localização das Fundações Privadas em atividade no Estado de Santa Catarina Gerência de Análise Contábil (GAC)**. 2013. Disponível em: <http://www.mpsc.mp.br/portal/conteudo/cao/cip/fundacoes_gac_abril2013.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTA CATARINA. Ministério Público. **Modelos de Estatutos**. 2011. Disponível em: <http://www.mpsc.mp.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=3780&secao_id=406> . Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 236638 SC 2002.023663-8**. Relator(a): Anselmo Cerello. Julgamento: 12/12/2003. Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público. Apelante: Mário Fritsch. Apelado: Comissão eleitoral da Fundação Universidade do

Contestado Publicação: Mafra, 2003. Disponível em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5161161/apelacao-civel-em-mandado-de-seguranca-ms-236638-sc-2002023663-8>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SANTOS, J. M. de Carvalho. **Código Civil Brasileiro interpretado**. 8. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1958. v. 1.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n. 0023695-32.2013.8.26.0000**. Relator: Camargo Pereira. 3ª Câmara de Direito Público. Data de Julgamento: 26/11/2013. Publicado no DJSP: 12/12/2013. p. 52. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/50879539/djsp-judicial-2a-instancia-15-02-2013-pg-52>>. Acesso em: 27 fev. 2014.

SEABRA FAGUNDES, Miguel. Fundação. Âmbito de atuação do Ministério Público em sua defesa: Interpretação do art. 26 do Código Civil: Afastamento imediato de seus administradores: Legalidade e providência, tanto na medida de natureza administrativa, como medida de caráter judicial preventivo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 50, n. 304, fev. 1961.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 35. ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 68, de 22.12.2011. São Paulo: Malheiros, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de processo civil anotado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: procedimentos especiais**. 38. ed. atual. até a Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007. Rio de Janeiro: Forense, 2007.